



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 10314.004681/98-19
SESSÃO DE : 21 de maio de 2002
RECURSO Nº : 120.565
RECORRENTE : ICOTRON INDÚSTRIA DE COMPONENTES
ELETRÔNICOS LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP

RESOLUÇÃO Nº 301-01.219

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à Repartição de Origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 21 de maio de 2002

MOACYR ELOY DE MEDEIROS
Presidente e relator

13 SET 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO, LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI, FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS e JOSÉ LENCE CARLUCI. Ausente a Conselheira MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ.

RECURSO Nº : 120.565
RESOLUÇÃO Nº : 301-01.219
RECORRENTE : ICOTRON INDÚSTRIA DE COMPONENTES
ELETRÔNICO LTDA.
RECORRIDA : DRJ/SÃO PAULO/SP
RELATOR(A) : MOACYR ELOY DE MEDEIROS

RELATÓRIO E VOTO

Retorno de Diligência.

Retornam os presentes autos de diligência solicitada pela Resolução nº 301-1.153 (fls. 133), que leio em Sessão:

Constam do processo dois laudos contraditórios, o primeiro elaborado pelo LABOR/SANTOS, a pedido da Fiscalização (fls. 30), e o segundo, em atendimento à Resolução deste Conselho, realizada pelo INT (fls. 147).

Para o deslinde do litígio é necessário chegar-se à verdade material sobre a classificação do produto em tela, sem a qual qualquer decisão será especulatória.

Isto posto, voto pelo retorno do processo à origem, para realização de nova diligência, com a mesma indagação da Resolução anterior, e outras que venham a ser formuladas pela Fiscalização e pelo Importador, conforme segue:

“Com relação à classificação fiscal, para que não seja alegado o cerceamento do direito de defesa, proponho o encaminhamento em diligência ao IPT para que analise a contraprova existente na Aduana de importação, e não a juntada ao processo, e informe se, além do solicitado pelo contribuinte, o produto em tela é uma resina epóxida bromada, em forma de escamas, ou uma tinta constituída de uma dispersão de pigmento laranja, em Resina Epóxida.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2002



MOACYR ELOY DE MEDEIROS - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

Processo nº: 10314.004681/98-19
Recurso nº: 120.565

TERMO DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência da resolução nº 301-1.219.

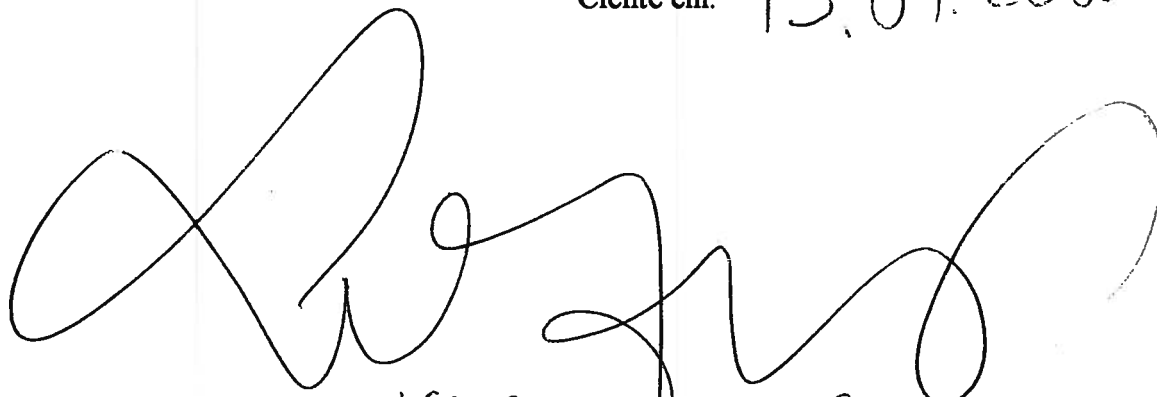
Brasília-DF, 20 de junho de 2002

Atenciosamente,


Moacyr Eloy de Medeiros
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em:

13.09.2002


LEANDRO FELIPE BUFEN